

Id:0E288DB1032754AE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO
CNPJ: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, 101, Centro, CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova história"

PORTARIA Nº 39, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Matias Olímpio, Estado do Piauí, **Genivaldo Nascimento Almeida**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando processo administrativo nº 22/2022 que analisou requerimento da Assessoria Jurídica do Matias-Prev, sobre a existência de duas anotações diferentes na CTPS da servidora Luzia Santos Pereira.

Considerando que o respectivo processo administrativo concluiu que ela foi aprovada no concurso edital 01/1997 como merendeira, mesma função que tomou posse e vinha exercendo função.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer que a Sra. **Luzia Santos Pereira**, merendeira, CPF: 731.166.103-04, RG: 1.565.818 SSP/PI, é servidora pública municipal efetiva, tomou posse em seu cargo em 02/02/1998, teve seu contrato de trabalho (anotação na CTPS) efetivado em 02/02/1998, mesma data em que iniciou suas atividades laborais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Matias Olímpio-PI, 08 de julho de 2022.

Genivaldo Nascimento Almeida
Genivaldo Nascimento Almeida
Prefeito Municipal

Id:01AB1C75B94D5581



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, através da sua Secretaria de Municipal de Assistência Social, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação, objetivando o que se segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI.

Os interessados podem acessar os documentos na Sede da Prefeitura, de 08:00hrs às 13:00hrs.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até dia 14/07/2022, até as 13:00 horas.

Murici dos Portelas – PI, 08 de Julho de 2022.

Gessyca Carvalho dos Santos Escórcio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Id:0471A766746156C3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

Praça São Félix, 11 • Centro • Fone: (89) 3535-1230 • CNPJ: 06.554.125/0001-40
CEP: 64.875-000 • Email: municipalprefeitura.me21@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA.

MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 002, DE 26 DE MARÇO DE 2022.

Trata-se de Projeto de lei n.º 002, DE 26 DE MARÇO DE 2022, aprovado pela câmara municipal de vereadores e encaminhado ao executivo para sanção;

O Projeto de lei n.º N.º 002, de 26 de março de 2022, foi vetado integralmente em 02/06/2022, com os fundamentos elencados na mensagem de veto encaminhado à Câmara Municipal de vereadores;

O Veto foi votado e rejeitado pela Câmara Municipal de vereadores em 05/07/2022, e encaminhado para sanção pela prefeita em 06/07/2022;

Contudo, Nos termos do artigo 55 da lei 258/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), mantenho o veto e deixo de sancionar a mencionada lei pelos fundamentos já elencados na mensagem de veto encaminhada ao Legislativo municipal.

Acrescentem-se, aos fundamentos do veto, os argumentos elencados, em seu parecer, pelo presidente da COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da câmara municipal de vereadores, que dão conta das ilegalidades e irregularidades na tramitação do projeto, contrariando os Artigos 47 § 1º, I, 51, 52, 59 e 62, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, e que, por si só já tornam o projeto ilegal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI).

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros

CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS

Prefeita Municipal

Id:1518E90AD6D95479



EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: FONSECA SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 14.115.891/0001-36.
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Estrutura para Atender as Necessidades dos Eventos e Festividades do Município de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA: 07 de julho de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
ROMEY CARVALHO DA FONSECA, CPF Nº 013.134.223-12.
Pela Contratada



Id:09FEBD47EA8954FA

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Gabinete

 DECRETO MUNICIPAL Nº31/2022
 DE 06 DE JULHO DE 2022

Estabelece medidas para o cumprimento do Projeto Avança Educ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Água Branca – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 82, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 657/2022 que criou no âmbito do Município de Água Branca – PI, o Projeto Avança Educ, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo, a ampliação da jornada e educação de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de aprendizagem e facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por conta de dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, e poderá ser em valores padronizados;

DECRETA:

Art. 1º Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Art. 2º Os Facilitadores serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º O ressarcimento das despesas de transportes e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Água Branca – PI e ocorrerá da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Mediadores de Aprendizagem receberão por R\$ 150,00 cento e cinquenta reais por turma para atividades nas escolas com duração de 04 horas por turma.

Parágrafo segundo - Facilitadores receberão R\$ 80 oitenta reais por turma para atividades nas escolas, com duração de 02 horas e 20 minutos por turma.

Art. 4º Cada voluntário poderá ser responsável por, no máximo, 10 turmas.

Art. 5º Os horários e locais das atividades serão definidas pela escola.

Art. 6º A seleção dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de etapa única de análise de currículo.

Art. 7º Para Mediadores de Aprendizagem exigirá-se a formação mínima o nível médio na modalidade normal ou estar cursando a licenciatura plena em língua portuguesa, matemática ou pedagogia. Para os Facilitadores, a comprovação do conhecimento ou experiência na área escolhida.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Água Branca – PI, 06 de Julho de 2022



 JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Id:09FEBD47EA8956F8


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 04.2206/2022

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA MASTRUZ COM LEITE) ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ÁGUA BRANCA DO ANO DE 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02, com endereço sito na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, por sua representante legal Rebeca Barbosa Gurgel, RG 94002089465 SSP/CE, CPF 634.567.103-72..

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA MASTRUZ COM LEITE) ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ÁGUA BRANCA DO ANO DE 2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico (BANDA MASTRUZ COM LEITE) através de empresário exclusivo para apresentação em comemoração às festividades da Cavalgada de Água Branca do ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 029/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)